

Proc. Nº 2999/2021 - GP

Lei nº 1634/2021

“Cria o Programa ADOTE UMA QUADRA, revoga a Lei 1622/2021 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se o programa “ADOTE UMA QUADRA” no âmbito do município de Nazaré Paulista, uma parceria entre iniciativa privada e o poder público, o qual passará a apoiar e incentivar a prática de esportes no município.

Art. 2º A empresa que aderir ao projeto poderá instalar uma placa de até 3×2 metros no local da zeladoria por um período de três anos, inclusive utilizando-se de suas redes sociais para divulgar a ação.

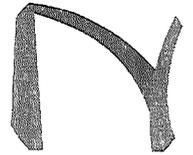
Art. 3º A empresa poderá realizar eventos esportivos e corporativos nas quadras, juntamente com o Departamento de Esporte e Lazer e cumprindo as orientações deste órgão para tal.

Art. 4º O Programa “ADOTE UMA QUADRA” ficará afeto ao Departamento de Esporte e Lazer, a quem fica delegada competência para celebrar, no âmbito de suas atribuições e atendida a legislação vigente, o competente Termo de Cooperação com pessoas jurídicas, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, conservação, preservação, ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Art. 5º O recebimento de bens e serviços não gerará à cooperante, qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

Art. 6º A cooperação se dará sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.

Art. 7º Terá preferência sobre a QUADRA a ser adotada, a indústria ou estabelecimento comercial, que tiver maior proximidade com o local a ser utilizado.

Art. 8º O Executivo regulamentará as demais normas da Lei, por Decreto, 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

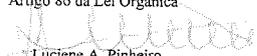
Art. 9º Os encargos com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1622 de 02 de julho de 2021.

Nazaré Paulista, 04 de novembro de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br